



FUNDAÇÃO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE

UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE

(em acompanhamento)

Av. Castelo Branco, 170 - CEP 88.509-900 - Lages - SC - Cx .P.525 - Fone/Fax: (049) 224-1022

RESOLUÇÃO nº 135/97 de 18 de julho de 1997

Estabelece os percentuais diferenciativos de vencimentos para os diversos níveis de titulação dos docentes da UNIPLAC e dá outras providências.

Nara Maria Kuhn Göcks, Presidente da Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - UNIPLAC, no uso de suas atribuições e de conformidade com decisão do Conselho Diretor, em 18 de julho de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º - Os professores do quadro docente da UNIPLAC que concluírem cursos de pós-graduação farão jús aos seguintes percentuais de acréscimo ao seu vencimento básico, incidentes sobre o nível de graduação:

I - Especialistas - 24,45% (vinte e quatro vírgula quarenta e cinco por cento);

II - Mestres - 66,89% (sessenta e seis vírgula oitente e nove por cento);

III- Doutores - 80,00% (oitenta por cento).

Parágrafo único - Para fazer jús ao acréscimo salarial previsto neste artigo, o interessado deverá anexar ao requerimento fotocópia autenticada do certificado e/ou diploma de conclusão do curso de pós-graduação, devidamente registrado no órgão competente.

Art. 2º - Em hipótese alguma poderá ser concedido qualquer adicional estabelecido nesta resolução com efeito retroativo.

Art. 3º - A Direção da UNIPLAC acatará somente certificados de conclusão e/ou diplomas de cursos de pós-graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação ou Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo único - Ficam preservados os direitos dos docentes autorizados pela Instituição de Ensino Superior antes do vigor desta resolução.

Art. 4º - Os professores atualmente beneficiados com os percentuais de acréscimos estabelecidos no artigo 1º desta resolução e que ainda não apresentaram o comprovante da respectiva titulação ao Setor de Pessoal terão o prazo de 30

(trinta) dias, a partir da data da notificação ao interessado, para fazê-lo, sob pena de terem seus vencimentos adaptados à titulação regular e efetivamente comprovada.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Lages, 23 de julho de 1997.

Nara Maria Kuhn Göcks
Presidente